

PUBLICADO

Extrema, 14 / 02 / 25

LEI Nº 5.147

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas escolas municipais e nos centros municipais de educação infantil de Extrema, na forma que especifica. “(Vereador Leandro Marinho)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas escolas municipais e nos centros municipais de educação infantil de Extrema, - em substituição às sirenes comuns - nos horários de início e término das aulas, bem como em outras ocasiões em que seja necessária a utilização de sinais sonoros para alertar ou comunicar algo aos alunos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA aqueles que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas ou de poesias, dentre outros.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas escolas municipais e nos centros municipais de educação infantil de Extrema, no que tange à utilização de sinais sonoros, evitando que esses alunos sejam prejudicados pelo uso sinais sonoros inadequados a eles.

Art.3º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal